

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023**

**CONTRATO Nº. 68, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33º FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF nº 551.031.389-72, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TENDAS ALTO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.792.972/0001-94, com sede a Rua 15 de abril, nº 75, sala 09, Bairro Centro, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-161, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **EVAIR CESCÓN**, inscrito no CNPJ nº 043.087.369-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33º FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33º FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O material do objeto deste contrato devem estar instalados até a data de 23 de julho de 2023, levando em conta as obrigações com alvarás para liberação do espaço a ser utilizado.  
2.2. A vigência do contrato é até a data de 26 de julho de 2023, não havendo prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. Das Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Locação das tendas em perfeito estado de uso e conservação, instaladas no local indicado pela administração, com os devidos aterramentos das estruturas;
- b) ART (anotação de responsabilidade técnica) emitidos pela contratada, referente a estrutura metálica e aterramento;
- c) Entrega dos laudos das estruturas e lonas à administração, sendo estes documentos necessários para liberação do evento.

- d) As tendas deverão estar devidamente instaladas até a data de 23 de julho de 2023, com aceite da prefeitura em relação a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar local para a contratada realizar o objeto do contrato;
- b) Indicar o local para instalação das tendas;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município de Atalanta - SC, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

### **DESPESA 37 – REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS**

04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.606.34.2013- REALIZAÇÕES DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme itens relacionados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	06	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 10x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
02	02	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 05x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			<b>VALOR TOTAL: R\$</b>	<b>12.600,00</b>

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O Município de Atalanta – SC se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

**100% (CEM POR CENTO) EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS APÓS A LOCAÇÃO DO MATERIAL.**

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar nota eletrônica arquivo XML e Danfe para o seguinte e-mail: [nfe@atalanta.sc.gov.br](mailto:nfe@atalanta.sc.gov.br).

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4. O pagamento será efetivado na Tesouraria da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.5. Havendo qualquer incorreção de documentos *a posteriori*, o pagamento será susado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; se a contratada não

entregar o objeto deste contrato;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme lei 14.133/21 e suas alterações.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** a penalidade prevista no ‘*caput*’ deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**Parágrafo Segundo:** da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas na lei 14.133/21 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no ‘*caput*’ desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Atalanta, 13 de julho de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
MUNICÍPIO DE ATALANTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EVAIR CESCÓN**  
TENDAS ALTO VALE LTDA ME  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

**BRUNA EDUARDA EGER**  
CPF: 102.748.379-86

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**  
CPF: 085.680.769-98

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**  
FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 078.785.499-90

**NATHIELI CRISTINA JOCHEM**  
OAB/SC 67376  
Advogada